

Associação de Classe A Patriótica dos Alfaiates e Costureiras da Póvoa
do Varzim

Porto

Nome da associação: *S. Patrística, Associação
de Chave das Alfayates e Costureiras
da Fozza do Varrim*

Processo n.º *H/8* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *9* N.º *44/15-*

Alvará de *9* de *abril* de *1908*

Registo L.º *3* M. *21*

Diario do Governo n.º *248* de *11* - *Dez* de *1907*



A701046

Senhor!

Os officiaes de alfaiates e
costureiras da villa da Pousa de Vargem, dis-
tricto administrativo de Porto, desejando consti-
tuir-se em associaçao de classe, funda-
ram A Patriotica e organisaram o proje-
cto dos estatutos junto. Vem, muito respeitosa-
mente

Pedi a Sua Magestade
El-Rei Hajia por hem
conceder-me a approva-
cao legal.

E. R. M.

Pousa de Vargem, 24 de Dezembro de 1907.

O presidente da Assembleia Geral

Sancti Augusti Lando It.

1^{mo} 1^{mo} 1^{mo}
Sey. e Ley. Lix.

2^a. repartição.
L. 8.

Ministério
das
Obras Publicas.
Direção Geral do Commercio
e Industria
Repartição do Commercio.

Tenho a honra de enviar a V. Ex.
os dois inclusive exemplares do projecto de es-
tatuto, por que pretende reger. de uma associação
de classe denominada "A Patriótica", com sede
na Póvoa do Varzim, acompanhado d'um
requerimento a pedir a respectiva approvaç.

Deu Guard. a V. Ex.

Lisbo., 13 de Janeiro de 1908.

1^{mo} 1^{mo}
Sey. e Ley. Lix.
Director Geral
do Commercio e Industria.
Ao Governador Civil substituto.

O Governador Civil substituto,
d. d. Lito M. J.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 11 JAN. 1908

PROCESSO Nº
LIVRO 9 Nº 441/
15

Ylmes (Lms Lm).

2ª Repartição

N.º 20

Ministério das Obras Públicas para cumprimento do officio, sob n.º 111, de 18
Commercio e Industria do corrente mez, o incluso exemplar do projecto de
estatutos, por que pretende reger-se a associação de
Direcção Geral de Commercio e Industria - "A Patriótica", - cumprido. me informar V.ª
Repartição do Commercio - que não ha inconveniente na sua approvaçã.
Deus Guarde a V.ª.
Porto, 23 de Janeiro de 1908.

Ylmes Lms Lm.º Conselho Director Geral
do Commercio e Industria.

O Governador Civil Substituto,
A. A. Pinto Marques

REPARTIÇÃO do COMMERCIO
ENTRADA
Em 24 JAN 1908

PROCESSO Nº LIVRO 9 44/15



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral
do Commercio e Industria

Yfmo 4^{ma} Sm

Suprema
Data em 7 de fev. de 1908
Bulhões

Passou-se a thura de aprovação
em 9 de fev. de 1908, que foi reu-
nido no Governador Civil do Districto
do Porto, bem como um exemplar do
escripto, com officio de 23 do mesmo mes.

Em officio n.º 8 de 13 de janeiro de
1908, enviou o Governador Civil
do districto do Porto um requie-
rimento em que se pede a appro-
vação dos estatutos a elle juntos
d'uma associação de classe que,
com a denominação de Associa-
ção de classe dos Alfaiates e Cos-
tureiras da Freguesia do Varrim a Pa-
trística, se pretende fundar na
villa da Freguesia do Varrim.

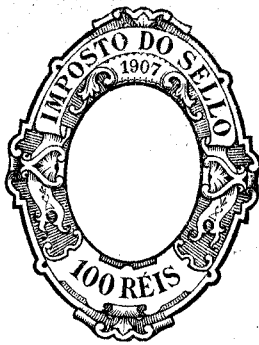
Esta Repartição, tendo verificado
que os estatutos não contem
disposições alguma contrarias
ao decreto de 9 de maio de 1891
e as leis geraes e de parecer que
hes pode ser concedida a appro-

vação superior.

Mãe, parem, ordenaria o que tiver
par melhor.

Repartição do Commercio, em
24 de fevereiro de 1908

O chefe da Repartição,
J. S. de Azevedo e Silva



A700642

Estatutos da "Patriótica"
Associação de Classe dos Alfaiates e Costureiras.
da Póvoa de Varzim.

Capítulo 1.º

Denominação, sede e fins da Associação.

Artigo 1.º - É instituída na villa da Póvoa de Varzim, onde terá a sua sede, A Patriótica, Associação de Classe dos Alfaiates e Costureiras, para os fins abaixo designados:

- 1.º - O estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos associados, e o fim principal d'esta associação.*
- 2.º - Promover conferencias que tornam a instrucção pelos associados, organizar uma bibliotheca e crear escolas.*
- 3.º - Dar as instancias superiores qualquer esclarecimento pedido ou desempenhando qualquer commissão que lhe seja commettida.*
- 4.º - Promover oportunamente, entre os seus socios, mostras da legislacao vigente, a organizacao d'uma cooperativa de consumo, ou outra economica.*

Capítulo 2.º

Dos socios.

Artigo 2.º - Podem fazer parte d'esta associação todos os individuos de ambos os sexos que se occubem, ou tenham pertencido a

profissão de alfaiate e costuraria, estando no gozo dos seus direitos civis, pessoas de bons costumes, residentes nos Concelhos da Póvoa de Varzim e Villa do Conde, havendo os menores de 18 annos apresentar uma authorização de seus pais ou tutores.

§ 1.º - Haverá duas ordens de socios "effectivos" e "honorarios". Effectivo é o que contribue com a sua quota e mais encargos, sendo admittido pela Direcção. Honorario é aquelle individuo, que ou não annuado, que havendo prestado importantes serviços á "Patriótica", esta, em assembleia geral, reconheça e lhe conferir tal diploma.

§ 2.º - O socio honorario goza todas as regalias d'este Estatuto, com a differença, porém, de que não vota, mas não é votado para os corpos gerentes, ficando isento do pagamento de quotas.

Artigo 3.º - Os socios serão admittidos pela Direcção mediante proposta devidamente formulada e assignada por dois socios e pelo proposto.

Artigo 4.º - Os socios têm direito;

1.º - Ao gozo de todas as vantagens dimanadas da associação, em conformidade com estes Estatutos.

2.º - A terem voto nas assembleias gerais e a serem elitos ou nomeados para quaesquer cargos ou comissões, ficando expressamente declarado que os corpos gerentes só serão constituídos por "officiaes", podendo os mesmos votar, mas não serem votados para cargo algum.

3.º - Os socios cotizuras notam, não sendo notados.

4.º - A tolerancia do não pagamento das suas quotas quando doentes, ou com falta de trabalho, feita previa participação por scripto do seu estado.

5.º - A ser considerado socio, quando ausente, tendo que retrapacear regularmente as suas quotas.

6.º - A requererem a convocação da assembleia geral quando haja motivo para o fazer, com as devidas assignaturas.

Artigo 5.º - Compreende-se por socio dos socios effectivos:

1.º - O pagamento das quotas Mensaes ou Semanaes, atactadamente, sempre a razão de trinta réis por semana para as despezas gerais da associação e demais encargos aqui descriptos.

2.º - Acatar todas as deliberações legalmente tomadas na assembleia geral, por maioria de votos, cumprindo-as na parte que lhe possam dizer respeito.

3.º - A cumprir com a maxima regularidade os serviços impostos pelo desempenho dos seus cargos logo que d'elles tomarem posse.

Artigo 6.º - Perdem os direitos de socios:

1.º - Os que se atthagarem dois annos ao pagamento das suas quotas.

2.º - Os que se provar que diffamaram a associação ou praticaram qualquer acto que possa prejudicar o progresso da mesma.



A700641

3º - Os que foram expulsos pela assembleia geral por incurrer no numero antecedente.

Artigo 7º - Não ficam isentos de Nota no respectivo livro de Matricula os que estando incurrer no numero seis do artigo seis, se summittam antes da assembleia e se pronunciarem perante provas.

Artigo 8º - Estão isentos das penalidades impostas no numero um do artigo seis, os associados que não possam participar as suas quotas, em virtude de serem comprovado perante a Direcção que elles falta o trabalho, ou que estão doentes.

Artigo 9º - A expulsão de socios só poderá ser resolvida pela assembleia geral, perante relatório ou parecer pelo qual a assembleia se possa pronunciar.

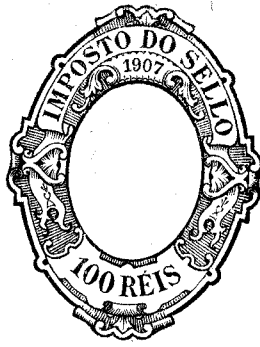
Tanto os socios expulsos conforme a lei, como os que sahiram por sua livre vontade, não tem direito a haver o que tiverem pago.

Capitulo 3º Direcção.

Artigo 10º - Haverá uma Direcção eleita na primeira assembleia geral do anno, cujas attribuições são:

1º - Gerir os fundos da associação.

2º - Executar as determinações d'estes estatutos e todas as que em harmonia com os mesmos a assembleia geral determinar.



A700644

Nos termos da lei.

3.º - Admittir os socios quando não haja impedimento nos seus requisitos.

4.º - Estudar e propor as medidas que julgar de conveniencia para a prosperidade da associaçao e da classe.

5.º - Representar a associaçao em qualquer acto official, publico ou particular, a que a associaçao possa e deva adherir, assignando o presidente todo o expediente e livros da associaçao.

6.º - Elaborar estatisticas quanto possível circumstanciadas da situação da classe, e mais estudos que possam servir de base a reclamações legas em favor da mesma.

Artigo 11.º - A Direcção compôr-se-ha de cinco membros, que dividirão entre si os seguintes cargos: presidente, secretario, thesoureiro e vogaes.

§ unico. - A Direcção em sessão especial composta de todos os membros, para melhor regularidade dos seus trabalhos, debratar-se-ha em uma commissão de delegados, os quaes tratarão dos assumptos não administrativos, mas que intervinham a prosperidade da classe e desta associaçao.

Artigo 12.º - A Direcção é solidaria em todos os seus actos e responsavel perante a assembleia geral e os tribunaes por qualquer facto prejudicial para a associaçao, que se possa commetter na sua gerencia.

Artigo 13.º - De todas as reunioes se lavrará uma acta onde ficará sempre exposta a receita, a despesa, o saldo ou deficit.

Equualmente ficarão anotados todos os documentos recebidos e expostos.

§ unico. - Não são consideradas válidas as reuniões quando não seja cumprido este preceito.

Artigo 14.º - A direcção apresentará todos os três meses um balanço dos fundos e movimento dos socios, que será affixado na sede da associação, apresentando no fim de cada anno um relatório da sua gerencia, impresso e distribuido pelos socios, sempre que o houver, para ser apreciado pela assembleia geral, e podendo, se necessário, nomear um escriptorio para regularidade e clareza da sua scripturação.

Capitulo 4.º

Assembleia Geral.

Artigo 15.º - A assembleia geral é a reunião de todos os individuos de ambos os sexos, socios desta associação, maiores de quinze annos de idade civil que não devam mais de dois meses.

Artigo 16.º - Só poderá funcionar a assembleia geral quando presentes vinte e um socios da primeira convocação. Quando convocada pela segunda vez, ou em proseguimento de trabalhos anteriores, a assembleia poderá funcionar com qualquer numero. As convocações serão feitas pela imprensa livre, com dois dias de antecedencia, sendo sempre que possível, acompanhadas de avisos directos aos socios.

§ unico. - Todas as convocações notificarão os objectos dados para

ordem dos trabalhos, e começarão a funcionar só meia hora depois de annunciadas.

Artigo 17.º Não é legal assembleia alguma em que não se siga o que fica exposto.

Artigo 18.º As assembleias são ordinarias e extraordinarias. Entender-se-ha por assembleias ordinarias as convocadas para a apresentação do relatório annual da Direcção e eleição dos corpos gerentes, que deverá realisar-se na ultima semana de Novembro, dando-se a posse, em sessão solenne no dia 25 de Dezembro, data da entrega d'estes estatutos á autoridade administrativa para serem approvados superiormente. Por assembleias extraordinarias, entender-se-hão todas as demais convocadas.

§ unico. - No numero das assembleias extraordinarias entrarão tambem as que forem requeridas por qualquer socio em requerimento fundamentado e assignado por mais de dez socios.

Artigo 19.º No caso previsto no parographo antecedente, isto é, quando requerida seja a assembleia por mais de dez socios, será realisada sempre no prazo maximo de oito dias, com a comparencia dos signatarios.

Artigo 20.º As votações na assembleia serão sempre por maioria relativa, havendo presençia, sempre, pelo executivo de-
creto.

Artigo 21.º É das attribuições da assembleia geral:

1.º Fiscalisar a rigorosa observancia d'estes Estatutos e mais regulamentos, assim como seguir as praxys estabelecidas no



A700643

que elles forem omnes, sempre em harmonia com a lei respectiva.

2.^o Designar o emprego dos fundos.

3.^o Elegir todos os cargos.

4.^o Conhecer e deliberar sobre qualquer duvida que se suscite entre a direcção ou qualquer outro corpo, ou ainda com simples associados.

Artigo 22.^o - A Mesa compôr-se-ha de um presidente e dois secretarios, que serão eleitos annualmente na forma do artigo 27.^o

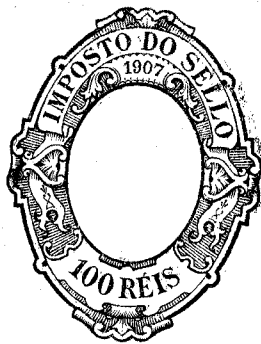
Artigo 23.^o - Na falta de qualquer um dos secretarios será substituido por qualquer dos membros que a assembleia recolha entre os presentes.

Capitulo 5.^o Fundos.

Artigo 24.^o - Constituem os fundos desta associaçao as quotas dos socios, o importe do exemplar dos presentes estatutos, o diploma e mais receita legalmente adquirida.

Artigo 25.^o - O emprego dos fundos será determinado ás expensas gerais da associaçao, e ao que pela assembleia geral for determinado, quando não se oppoer a continuaçao exposta n'estes estatutos.

Artigo 26.^o - Os depositos que hajam de fazer-se, logo que o thesoureiro tenha em seu poder vinte mil reis, serão depositados na caixa Economica Portuguesa, rendendo o competente juro, e c.a.



A701048

casos a' propositão que forem memorios.

Capitulo 6º

Elleicões.

Artigo 27º - Na assembleia geral da ultima semana de Novembro, serão feitas as elleicões pela forma seguinte:

1º - Uma lista contendo cinco nomes com a denominação -
Direccão. =

2º - Uma lista contendo tres nomes com a denominação -
Assembleia Geral -, designando presidente, 1º Secretario, 2º dito.

Artigo 28º - As votações são por scrutinio secreto, nomeando dois scrutinadores, que conjuntamente com a mesa da assembleia geral, realisarão todo o serviço das elleicões, em conformação, e assim o entenderem.

Capitulo 7º

Disposições diversas.

Artigo 29º - Para se alterarem estes estatutos e memorario houver proposta assignada, pelo menos, por tres socios, fundamentada, havendo ser votada em uma assembleia em que estejam presentes, pelo menos, vinte e um socios.

Artigo 30º - Quando haja de dissolver-se a "Patriotica" em consequencia da recusa não poder fazer face a' despesa, ou que tenha menos de vinte e um socios, todo o existente será vendido em leilão, previamente annunciado em dois jornais dos mais

ao terminar a sua gerencia, serão entregas, aos novos elitos, de toda a Mobilia, livros, documentos, e todos os bens haueos da associação, confiados a sua guarda e administração, por meio de um inventario, do que, depois de examinada a sua legalidade pelos novos elitos, passarão estes o competente recibo, o qual ha de ficar transcripto no auto da posse.

Artigo 35.º - A Direcção tambem convoca a assembleia geral nos prazos devidos, e mais quando tenha por dever seguí-lo.

Artigo 36.º - Haverá um regulamento interno aprovado pela assembleia geral que marcará as condições que o secretario, os delegados e os recebedores são obrigados a satisfazer e os deveres que lhes são inherentes.

Artigo 37.º - Para esclarecimento dos pontos omissoes ou confusos n' estes Estatutos e Regulamentos recorrer-se-ha á Lei de 9 de Maio de 1891 e mais legislação em vigor.

Prova de Margim e sala da assembleia geral, em 22 de Setembro de 1907.

A commissão instaladora :-

Candido Augusto Landolt

Alberto Salvaterra

Mannel da Costa Reis

Joaquim Antonio de Castro

Antonio Faria Dias

Amibal Alves Moreira.

João Fernandes da Silva

Antonio Ribeiro Pontes

Nº 1 / Eu El. Rei Faço saber aos que este Meu Alvará virem que, Sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de *A Patriótica, Associação de classe dos Alfayates e Costureiras da Povoação do Varrim*, e sede na villa da Povoação do Varrim.

Visto o artigo 3º do decreto de 9 de maio de 1891.

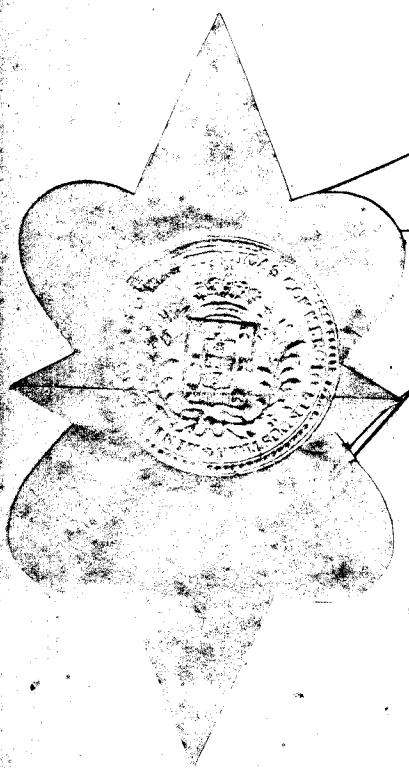
Rei por bem Approvar os estatutos da *A Patriótica, Associação de classe dos Alfayates e Costureiras da Povoação do Varrim*, que constam sete capítulos e trinta e sete artigos e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação sera retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpridamente os seus estatutos, não preste ao Meu Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o nº 6º do artigo 4º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não deixando de cumprir as funções que lhe forem

incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente,
quando infringja o mesmo decreto, por cujas
disposições sempre e em qualquer hypothese
se devesse regular. Pelo que, Mando a todas
os tribunaes, auctoridades e mais pessoas
a quem o cumprimento d'este Alvará com-
petir que o cumpram e guardem e façam
cumprir e guardar tão inteiramente como
n'elle se contém.

Não pagou directos de mercê por as não
dever. E, por firmes do que dito é, este vai
por Mim assignado e sellado com o selo das
Armas Reaes e com o de verba. Dado no
Paço, aos nove de abril de mil novecen-
tos e oito.

El. Rei

João de Siqueira



Alvará

Alvara' pelo qual Vossa Magestade Hea por
bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada A Patriótica, Associação
de classe dos Alfayates e Pastureiras da
Povoação do Varzim.

Passou-se por despacho de nove de março
de mil novecentos e oito

RECEITA EVENTUAL DE LISBOA

004812

ENTRADO EM
1-ABR. 1908

Recebido por J

Para Vossa Magestade Vir

Botanica
Alfama
Porto



Registo do p.º
o.º

N.º 48 Pg. de sellos de verba a quantia de
mil e quinhentas pels
L.º Regt.º Eventual. em 1 de Abril de 1908.

O ESCRIVÃO

O RECEBEDOR

António *Stachauer*

Pagou na Receladoria da Receita Eventual de Lisboa
depois de se pagar a multa e juros
de emolumentos e adições, incluindo 8 réis
para registo de cartas, segundo o decreto N.º 1 de 24 de dezembro
de 1901, verba N.º 12 datada de 1 de Abril
de 1908
da Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 3
de Abril de 1908

O CHEFE

J. Pereira

Manuel Augusto Leveiro de Oliveira e fer



En El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de A Patriótica, Associação de classe dos Alfayates e Costureiras da Povoação do Varzim. e sede na villa da Povoação do Varzim

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da A Patriótica, Associação de classe dos Alfayates e Costureiras da Povoação do Varzim, que constam de sete capitulos e trinta e sete artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos 9 de maio de 1891 de mil novecentos e oito

El Rei
João de Sousa Lubet de Aguiar
(Lugar do sello das Armas Reaes)

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: A Patriótica, Associação de classe
dos Alfayates e Costureiras da Povoação do
Varrim.

Passou-se por despacho

de noze de março
de mil nozentos e oito

Reg.º L.º 3. H.º 21. Pro.º 4.º 18

Para Vossa Magestade Ver
Manuel Augusto Severino de Oliveira o fe

Recibo da Patriótica

Os abaixo assignados, seus fundadores da associação de nome da alfaiates e costureiros da Povoação de Vargin receberam do Ex.^{mo} Sr. Administrador do conselho da mesma villa, o Alvará Régio e os estatutos originaes que em data de 8 de Abril corrente foram receber a assignatura de Sua Magestade D.^a Rei o Senhor D. Manuel II.

Povoação de Vargin, 28 de Abril de 1908.
Candido A. Lom do H.

Alberto Galvaterria
Mannuel da Costa Peiz
Jose Gomes Morim
Antonio Faria Dias
Antonio Francisco Nogueira
Jose Joaquim Machado
João Alberto Freire
Antônio Cunha Ferreira
Antonio Julio Baptista
Mannuel De Souza
Arimbal Alves Moreira
~~Antonio Goncalves~~ Goncalves Morim
Silippe Lari de Castro
Antonio Manoel Dorado

Administracao do conselho da Povoação de Vargin, 28 de
Abril de 1908

O adm.^o do conselho,
Jose Candido Cunha Ferreira

1^{mo} 1^{mo}
L. e L. L.

2^a repartição.
L. 90.

Ministerio.
das
Obras Publicas

Director General do Commercio
e Industria.

Repartição do Commercio. Porto, 30 d' Abril de 1908.

1^{mo} 1^{mo}
L. e L. L. Concheiro Director Geral
do Commercio e Industria.

Tenho a honra de enviar a V. Ex.
para cumprimento do officio sob n.º 68, de 23
do corrente mez, o incluso recibo da entrega
do obra de approvaçã e exemplar de esta-
tuto da "A Patriótica", Divisão de chaves
dos alfaiates e costureiras da Tropa do Tarrin.

Deus Guarde a V. Ex.

O Governador Civil,
Adolpho Fernandes

Bouca de Nazim

[illegible]

Povo de Vazzy, 17 de Junho de 1908

Le^{me} L. Calvet de Magalhães
notabilissimo Ministro des Oeuvres
Publices Commerciales & Indus-
trie.

Deus Guarde - V. Ex.^a
o presidente,
Manoel da Costa Peiz

Offm^o Sr. Presidente da "Patriótica," associação de classe
dos alfaiates e costureiras.

Luís de Vasconcelos

A fixação da importância dos impostos devidos pelos alvarás de aprovação dos estatutos passados pelo Ministério das Obras Públicas pertence exclusivamente à Inspeção Geral dos Impostos (Ministério da Fazenda) onde são passadas as quotas para pagamento no cofre respectivo. Não ha provisão no Ministério das Obras Públicas registro das quantias pagas por cada um desses alvarás, mas essas quantias devem constar dos lançamentos n'elles feitos pela repartição onde se entrega o dinheiro.

Se o alvará de aprovação dos estatutos d'essa associação, consta ter sido cobrada quantia superior á devida, pode a mesma associação apresentar a sua reclamação á Inspeção Geral dos Impostos, que é a competente para tratar do assumpto. Fica assim respondida a sua carta de 14 do corrente mez dirigida ao Ex^{ma} Sr. Ministro das Obras Públicas.

a) E. Madeira Lima

A Patriótica

associação de classe

DOS

Alfaiates e Costureiras

DA

Bovoa de Vazim

Ex.^{ma} L. Correlheiri Mo Seir Pinto

Junto ao papeo
relativo a
ameaça

Venho por este meio trazer o vivo re-
conhecimento da Patriótica ao nobre mini-
stro da Obra Publica, e a V. Ex.^{ta}, pela atten-
ciosa resposta de 23 do corrente ao meu af-
ficio de 17 do mesmo mez. Nesta data me
vem dirigir ao Ministerio da Fazenda para
que justiça seja feita com a directo a te-
ner.

Acceptem V.V. Ex.^{tas} o protesto da nossa
maia consideração.

Bovoa de Vazim, 25 de julho de 1908

Seus grande V. Ex.^{tas}

o presidente

Manoel da Costa Reis

Ex.^{ma} L. Correlheiri
Mo Seir Pinto, no
Ministerio da Obra
Publica, commercio
e industria.

Processo n.º 118

Exm^a Snr.

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA NO

P O R T O
=====

A-fim-de poder ser levado a despacho de Sua Ex^a o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo decreto nº 23.050, rogo a V.Ex^a se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE "A PATRIOTICA" DOS ALFAIATES E COSTUREIRAS DA POVOA DE VARZIM.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, em 28 de Novembro de 1938./ ANO XIII DA R.N.

PEL'O SECRETARIO,



M.J.

J.A.C.

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6829

L.º 5.º

Proc. N.º

DO DELEGADO EM Pôrto

Exm.º. Snr. Secretario do I.N.T.P.

(S.T.C.)

L i s b o a
+++++

22 DEZ 1938

Em resposta ao officio nº. 22038 - T de 28 do
mês findo, comunico a V.Ex.ª. que pelo Governo Civil deste Dis-
trito me foi fornecida a seguinte informação: " Em referencia
ao officio de V.Ex.ª. nº. 6267 de 29 do mês findo, cumpre-me
informar, segundo me comunicou o Snr. Delegado Policial do Con-
celho da Povia de Varzim que a Associação de Classe " A Patrió-
tica " dos Alfaiates e Costureiras da Póvoa de Varzim foi ex-
tinta em Abril de 1935 sendo enviado, nessa mesma data, o seu
relatório a Sua Excelencia o Sub-Secretario de Estado das Cor-
porações e Previdência Social. Neste Governo Civil nada mais
há a constar a respeito da mesma Associação.."

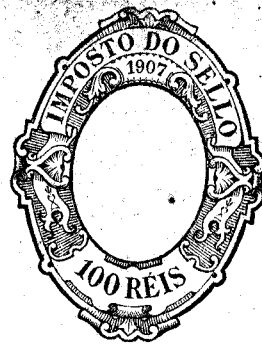
I. N. T. P.
ENTRADA Nº 28693
19 DEZ 1938

A BEM DA NAÇÃO

PÓRTO, 17 de Dezembro de 1938 - VIII.

O SUB-DELEGADO

Minutado por: F. Celdu
Conferido por:
Dactilografado por: Delgado



A700648

Estatutos da "Patriotica"
Associação de classe dos Alfaiates e Costureiras
de Ponta de Negim.

Capítulo 1.º
Denominação, sede e fins da associação.

Artigo 1.º - É instituída na villa de Ponta de Negim, onde terá a sua sede, "A Patriotica", Associação de classe dos Alfaiates e Costureiras, para os fins abaixo designados:

1.º - O estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos associados, e o fim principal d'esta associação.

2.º - Promover conferencias que tenham a instrucção pelos associados, organizar uma bibliotheca e crear escolas.

3.º - Dar ás instancias superiores qualquer esclarecimento pedido, ou desempenhando qualquer commissão que lhe seja commettida.

4.º - Promover oportunamente, entre os seus socios, nos termos da legislação vigente, a organização d'uma cooperativa de consumo, ou caixa economica.

Capítulo 2.º
Dos socios.

Artigo 2.º - Podem fazer parte d'esta associação todos os individuos de ambos os sexos que se occuparem, ou tenham pertencido a

profissão de alfaiate e costureira, estando no gozo dos seus direitos civis, puras de bons costumes, residentes nos concelhos da Póvoa de Varzim e Vila do Conde, sendo os menores de 18 annos apresentar uma autorização de seus pais ou tutores.

§ 1.º Haverá duas ordens de socios "effectivos" e "honorarios". Effectivo é o que contribue com a sua quota e mais encargos, sendo admittido pela Direcção. Honorario é aquelle individuo, que ou não annueado, que havendo prestado importantes serviços á "Patriótica", esta, em assembleia geral, reconheça dever conferir-lhe tal diploma.

§ 2.º Socio honorario goza todas as regalias d'este Estatuto, com a differença, porém, de que não vota, mas não é votado para os corpos gerentes, ficando isento do pagamento de quotas.

Artigo 3.º Os socios serão admittidos pela Direcção mediante proposta devidamente formulada e assignada por dois socios e pelo proposto.

Artigo 4.º Os socios tem direito;

1.º Ao gozo de todas as vantagens assignadas da associação, em conformidade com estes Estatutos.

2.º A ter um voto nas assembleias gerais e a serem elitos ou nomeados para quaesquer cargos ou comissões, ficando expressamente declarado que os corpos gerentes só serão constituídos por "officiaes", podendo os membros votar, mas não serem votados para cargo algum.

3.º As sócias costureiras votam, não sendo votadas. +

4.º A tolerancia do não pagamento das suas quotas quando doentes, ou com falta de trabalho, feita por via de participação por escrito do seu estado.

5.º A ser considerado socio, quando ausente, desde que satisfizesse regularmente as suas quotas.

6.º A requerer a convocação da assembleia geral, quando haja motivo para o fazer, com as devidas assignaturas.

Artigo 5.º comprehendem-se por dever dos socios effectivos:

1.º O pagamento das quotas mensaes, ou semanaes, adelantadamente, sempre á razão de trinta réis por semana para as despesas gerais da associação e demais encargos aqui descriptos.

2.º Acatar todas as deliberações legalmente tomadas na assembleia geral, por maioria de votos, cumprido-as na parte que lhe possam dizer respeito.

3.º A cumprir com a máxima regularidade os deveres impostos pelo desempenho dos seus cargos logo que d'elles tomem posse.

Artigo 6.º Perdem os direitos de socios:

1.º Os que se atregerem dois vezes ao pagamento das suas quotas.

2.º Os que se provar que diffamaram a associação ou praticaram qualquer acto que possa prejudicar o progresso da mesma.



A700647

3.º - Os que forem expulsos pela assembleia geral por incurrir no numero antecedente.

Artigo 7.º - Não ficam isentos de nota no respectivo livro de Matricula os que estando incurrindo no numero deis do artigo sus, se submettem antes da assembleia de promuniar perante provas.

Artigo 8.º - Estão isentos das penalidades impostas no numero sus do artigo sus, os associados que não possam satisfazer as suas quotas, em virtude de terem comprovado perante a Direcção que lhes falta o trabalho, ou que estão doentes.

Artigo 9.º - A expulsão de socios só poderá ser revogada pela assembleia geral, perante relatorio ou parecer pelo qual a assembleia se possa pronunciar.

Tanto os socios expulsos conforme a lei, como os que sahirem por sua livre vontade, não tem direito a haver o que tiverem pago.

Capitulo 3.º

Dirrecção.

Artigo 10.º - Haverá uma Direcção eleita na proxima assembleia geral do anno, cujas attribuições são:

1.º - Gerir os fundos da associação.

2.º - Executar as determinações d'estes Estatutos e todas as que em harmonia com os mesmos a assembleia geral determinar,



A700650

Nos termos da Lei.

3.º - Admitir os socios quando não haja impedimento nos seus requisitos.

4.º - Estudar e propor as medidas que julgar de conveniencia para a prosperidade da associação e de classe.

5.º - Representar a associação em qualquer acto official, publico ou particular, a que a associação possa e deve adherir, assignando o presidente todo o expediente e livros da associação.

6.º - Elaborar estatisticas quanto possível circumstanciaes da situação da classe, e mais estudos que possam servir de base a reclamações legaes em favor da mesma.

Artigo 11.º - A Direcção compôr-se-ha de cinco membros, que dividirão entre si os seguintes cargos: presidente, secretario, thesoureiro e vogal.

§ unico. - A Direcção em sessão especial composta de todos os membros, para melhor regularidade dos seus trabalhos, estabelecer-se-ha em uma commissão de delegados, os quaes tratarão dos assumptos não administrativos, mas que influem na prosperidade da classe e d'esta associação.

Artigo 12.º - A Direcção é solidaria em todos os seus actos e responsavel perante a assembleia geral e os tribunaes por qualquer facto prejudicial para a associação, que se possa commetter na sua gerencia.

Artigo 13.º - De todas as reuniões se lavrará uma acta onde se fará sempre egarada a receita, a despesa, o saldo ou deficit.

Equualmente ficarão anotados todos os documentos recebidos e expedidos.

§ unico. - Não são consideradas válidas as reuniões quando não seja cumprido este preceito.

Artigo 14.º - A Direcção apresentará todos os três mezes um balanço dos fundos e movimento dos socios, que será affixado na sede da associação, apresentando ao fim de cada anno um relatório da sua gerencia, impresso e distribuido pelos socios, sempre que o possa fazer, para ser apreciado pela assembleia geral, e podendo, nomear um cartomario para regularidade e clareza da sua scripturação.

Capitulo 4.º Assembleia Geral.

Artigo 15.º - A assembleia geral é a reunião de todos os individuos de ambos os sexos, socios d'esta associação, maiores de quando a lei civil que não devam mais de dois mezes.

Artigo 16.º - Só poderá funcionar a assembleia geral quando presentes existir e um quarto da primeira convocação. Quando convocada pela segunda vez, ou em um proseguimento de trabalhos anteriores, a assembleia poderá funcionar com qualquer numero. As convocações serão feitas pela imprensa mais lida, com dois dias de antecedencia, sendo sempre que possível, acompanhadas de avisos directos aos socios.

§ unico. - Todas as convocações terminarão os objectos todos para

ordem dos trabalhos, e commecarao a funcionar só meia hora depois de annunciadas.

Artigo 17.º Não é legal assembleia alguma em que não se diga o que fica exposto.

Artigo 18.º As assembleias são ordinarias e extraordinarias. Entender-se-ha por assembleias ordinarias as convocadas para a apreciação do relatório annual da direcção e eleição dos corpos gerentes, que deverá realizar-se na ultima semana de novembro, tanto se a posse, em sessão solenne No dia 25 de dezembro, data da entrega d'estes Estatutos á autoridade administrativa para serem approvados superiormente. Por assembleias extraordinarias, entender-se-hão todas as demais convocadas.

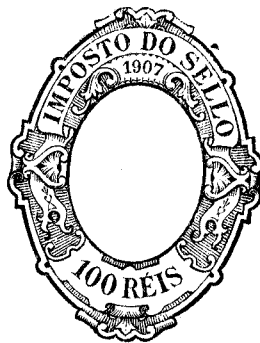
§ unico. - No numero das assembleias extraordinarias entrarão também as que forem requeridas por qualquer socio em requerimento fundamentado e assignado por mais de dez socios.

Artigo 19.º No caso previsto no paragrapho antecedente, isto é, quando requerida seja a assembleia por mais de dez socios, será realisada sempre no prazo maximo de oito dias, com a comparencia dos signatarios.

Artigo 20.º Os votos na assembleia serão sempre por maioria relativa, havendo preferencia, sempre, pelo voto em secreto.

Artigo 21.º É das attribuições da assembleia geral:

1.º Fiscalisar e rigorosa observancia d'estes Estatutos e mais regulamentos, assim como seguir as praxas estabelecidas no



que elles fôrem onusos, sempre em harmonia com a lei republi-
cã.

2.º Designar o emprego dos fundos.

3.º Elegir todos os cargos.

4.º Conhecer e deliberar sobre qualquer dvidida que se suscita en-
tre a Direcção, ou qualquer outro corpo, ou ainda com sim-
ples associados.

Artigo 22.º A Mesa compôr-se-ha de um presidente e dois se-
cretarios, que serão eleitos annualmente na forma do arti-
go 27.º

Artigo 23.º Na falta de qualquer um dos secretarios será sub-
stituido por qualquer dos membros que a assembleia escolher
entre os presentes.

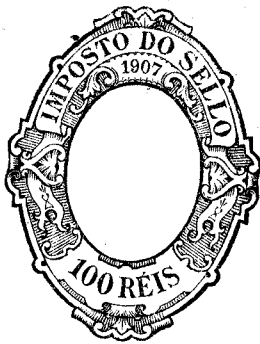
Capitulo 5.º

Fundos.

Artigo 24.º Constituem os fundos d'esta associaçã as quotas dos
socios, o importe do exemplar dos presentes Estatutos, o Diploma
e mais receita legalmente adquirida.

Artigo 25.º O emprego dos fundos será determinado às despesas
geraes da associaçã, e no que pela assembleia geral for determina-
do, quando não se opôr a doutrina exposta nestes Estatutos.

Artigo 26.º Os depositos que hajam de fazer-se, logo que o thesou-
reiro tenha em seu poder vinte mil reis, serão depositados na
Cassa Economica Portuguesa, unendo o competente juro, e sa-



A700646

casos a' proposição que fôr um necessário.

Capítulo 6.º

Eleições.

Artigo 27.º Na assembleia geral da ultima semana de Novembro, serão feitas as eleições pela forma seguinte:

1.º - Uma lista contendo cinco nomes com a denominação = Direção =.

2.º - Uma lista contendo tres nomes com a denominação = Assembleia Geral =, designando presidente, 1.º Secretario, 2.º Vice.

Artigo 28.º As votações são por scrutinio secreto, nomeando dois scrutadores, que conjuntamente com a Mesa da assembleia geral, realisarão todo o serviço das eleições, ou por ella, se assim o entenderem.

Capítulo 7.º

Disposições diversas.

Artigo 29.º Para se alterarem estes Estatutos e' necessario haver proposta assignada, pelo menos, por tres socios, fundamentada, tendo ser votada em uma assembleia em que estejam presentes, pelo menos, vinte e um socios.

Artigo 30.º Quando haja de dissolver-se a "Patriotica" em consequencia da recusa não poder fazer face a' dívida, ou que tenha menos de vinte e um socios, todo o existente será vendido em leilão, previamente annunciado em dois jornaes dos mais

lidos da localidade, pelo menos em tres humores consecutivos, e depois de satisfeitos todos os encargos, o remanescente seja entregue a associaçao "A Beneficente" e, caso não exista, ao collegio da Póvoa de Varzim.

§ unico.- Para a execução d'este artigo será elita, em assembleia geral, uma commissão de tres membros, que findos os seus trabalhos, apresentará em publico um relatório circumstanciado de todos os seus trabalhos e as contas claramente deduzidas.

Artigo 31.º - No caso de ser resolvida a dissolução da "Patriótica", cumpre aos corpos gerentes submeterem a approvaçao da assembleia geral o inventario, balanço e contas da sua gerencia final fazendo um relatório minucioso do estado da associaçao no qual bem se comprove a impossibilidade da sua existencia.

Artigo 32.º - Desde a data da nomeação da commissão liquidatoria termina o funcionamento da associaçao, sendo prohibido contrahir qualquer empréstimo destinado a saldar dividas passivas.

Artigo 33.º - Na ultima reunião da commissão liquidatoria, a que devem assistir os socios que fazem parte da associaçao, para serem approvados os actos da mesma commissão, será entregue todo o archivo, papéis e livros d'actos e bandieras (havendo-as) á Bibliotheca da Camara Municipal da Póvoa de Varzim.

Artigo 34.º - Os corpos gerentes a que se referem estes estatutos,

ao terminar a sua gerencia, farão entrega, aos novos elitos, de toda a mobilia, livros, documentos, e todos os mais haveres da associaçao, confiados á sua guarda e administração, por meio de um inventario, do qual, depois de examinada a sua legalidade pelos novos elitos, passarão estes o competente recibo, o qual ha de ficar transcripto no auto da posse.

Artigo 35.º A Direcção tambem convoca a assembleia geral nos prazos devidos, e mais quando tenha por dever fazê-lo.

Artigo 36.º Haverá um regulamento interno aprovado pela assembleia geral que marcará as condições que o cartorário, os delegados e os recebedores são obrigados a satisfazer e os deveres que lhes são inherentes.

Artigo 37.º Para esclarecimento dos pontos omissos em conjuncto nos estatutos e regulamentos recorrer-se-ha á Lei de 9 de Maio de 1891 e mais legislação em vigor.

Povoa de Varzim e Sala da assembleia geral, em 2.º de Dezembro de 1907.

A commissão instaladora :-

Candido Augusto Lam Solt.

Alberlo Salvaterra

Manuel da Costa Reis

Joaquim Antonio de Castro

Antonio Faria Dias

Annibal Alves Moreira.

João Fernandes da Silva

Antonio Ribeiro Pontes



A700645

Too it be to Freire

Laurentino Alves da Silva

Jose Joaquim Machado

Antonio Francisco Agueira Junior

Antônio Brienha Ferreira

Philippe José de Castro

Antonio Pereira Marques,

João Gomes Morim

Manuel Gomes. Extermina

Manuel de Gougeon

Jose James Noriega

João Baptista Gonçalves

Donato Marques da Matta

Abono as vinte e uma assignaturas
que assignam estes estatutos.

Novra de Varzim 24 Dezembro 1907 e etc

Amador Luiz Monteiro

Recebo de vossa de um a 11 de setembro Typis de A. Lacombe
 (Paris) e Montaigne, Letta e propriamente a vossa, a presente,
 (Paris) com a 11 de Setembro, 24 de Novembro de
 1877, noventa e sete (1877)

Wm. H. Sever

W. V. Brown

